

LEI Nº 3.776, de 14 de março de 2003

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e órgãos públicos municipais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando das atribuições legais que lhe conferem o parágrafo único do artigo 210, do Regimento Interno e § 7º, do artigo 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, os de serviços e similares e os órgãos públicos municipais darão atendimento prioritário aos doadores de sangue.

§ 1º Entende-se por atendimento prioritário a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º No caso de serviços bancários, o direito será assegurado indistintamente a clientes e usuários da agência bancária.

Art. 2º Os doadores terão de comprovar a doação de sangue nos últimos seis meses.

Parágrafo único. A comprovação será efetuada por meio de carteiras e/ou comprovantes fornecidos pelos bancos de sangue.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, os de serviços e similares e os órgãos públicos municipais deverão afixar em local visível de suas dependência, cartaz com os seguintes dizeres: “Doadores de Sangue têm atendimento prioritário”. Lei Municipal nº

Art. 4º A fiscalização ficará a cargo de órgão próprio, do Executivo Municipal.

...(cab)

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei, por parte dos estabelecimentos comerciais, dos de serviços e similares, sujeitará os infratores à multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro, podendo chegar à cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º Quando o infrator for servidor público, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 124 da Lei Municipal nº 2.584/91.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2003

DELMO GONÇALVES BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

...(cab)